



Regulamento do Canal de Denúncia

Artigo Primeiro

Objeto

1. O Presente Regulamento estabelece as condições a observar no Externato Rumo ao Sucesso, Lda., em cumprimento do disposto na Lei n.º 93/2021, que estabelece o Regime Geral de Proteção de Denunciantes.
2. Pretende-se com este canal facilitar a deteção, punição e prevenção de condutas impróprias, permitindo a apresentação de denúncias.

Artigo Segundo

Âmbito de Aplicação

1. Para efeitos do presente Regulamento constituem infrações, os atos ou omissões, dolosos ou negligentes, praticados no âmbito da atividade do Externato Rumo ao Sucesso, que consubstanciem violações de natureza ética ou legal, referentes aos seguintes âmbitos:
 - a) Assédio Moral;
 - b) Assédio Sexual;
 - c) Contratação Pública;
 - d) Branqueamento de Capitais;
 - e) Corrupção e infrações conexas, nos termos do artigo 3.º do Regime Geral de Prevenção da Corrupção;
 - f) Condutas que não estejam em conformidade com as normas, regulamentos e procedimentos internos do Externato Rumo ao Sucesso;
 - g) Conflito de Interesses;
 - h) Outros.
2. São ainda equiparadas a irregularidades as que estejam a ser cometidas ou cujo cometimento se possa razoavelmente prever à luz dos elementos disponíveis, bem como tentativas de ocultação de tais irregularidades.

Artigo Terceiro

Denúncias

1. As denúncias são apresentadas:
 - a) Por escrito, através de correio eletrónico, para o endereço denuncias@rumoao sucesso.pt;
 - b) Presencialmente, mediante agendamento prévio, nas instalações do Externato Rumo ao Sucesso, sitas na Rua Vinha da Salmoura, 11, Brejos de Azeitão, 2925-381 Azeitão.



2. Os Canais internos de denúncia do Externato Rumo ao Sucesso são geridos e operados pelo legal representante do Externato Rumo ao Sucesso, seu sócio-gerente, sendo nesta data o Sr. Diamantino dos Ramos Afonso.

Artigo Quarto

Denunciante

1. O denunciante é a pessoa singular que se relacione ou tenha relacionado com o Externato Rumo ao Sucesso, denuncie ou divulgue uma infração, irregularidade e/ou crime com fundamento em informações obtidas no âmbito da sua atividade profissional, independentemente da natureza desta atividade e do sector em que é exercida.
2. Para efeitos do número anterior, podem ser considerados denunciante, nomeadamente:
 - a) Colaboradores do Externato Rumo ao Sucesso;
 - b) Voluntários e estagiários, remunerados ou não remunerados;
 - c) Prestadores de serviços, fornecedores, contratantes e subcontratantes, bem como quaisquer pessoas que atuem sob a sua supervisão e direção;
 - d) Os titulares de participações sociais e as pessoas pertencentes a órgãos de administração ou de gestão ou a órgãos fiscais ou de supervisão de pessoas coletivas.

Artigo Quinto

Procedimento

1. O Externato Rumo ao Sucesso garante que o canal de denúncia interna permite a apresentação e o seguimento seguros de denúncias, a fim de garantir a exaustividade, integridade e conservação da denúncia, a confidencialidade da identidade e o anonimato dos denunciante e a confidencialidade de terceiros mencionados na denúncia, e de impedir o acesso de pessoas não autorizadas.
2. As denúncias recebidas serão analisadas apenas pelo legal representante do Externato Rumo ao Sucesso, na presente data, o Sr. Diamantino dos Ramos Afonso.
3. Recebida a denúncia, o legal representante do Externato Rumo ao Sucesso notifica o denunciante da receção da denúncia, no prazo de sete dias e informa-o nesse momento dos requisitos, autoridades competentes e forma e admissibilidade da denúncia externa, nos termos previstos na legislação em vigor.
4. Após a receção de denúncia, o Externato Rumo ao Sucesso obriga-se a investigar o grau de credibilidade da denúncia, a natureza irregular do comportamento reportado, a viabilidade dos processos de investigação e a identificação das pessoas envolvidas ou com conhecimento dos factos relevantes.
5. No prazo máximo de três meses a contar da data da receção da denúncia, o Externato Rumo ao Sucesso comunica ao denunciante as medidas previstas ou adotadas pela Direção do Externato Rumo ao Sucesso para dar seguimento à denúncia e a respetiva fundamentação.



6. O denunciante pode requerer, a qualquer momento, que o Externato Rumo ao Sucesso lhe comunique o resultado da análise efetuada à denúncia, no prazo de 15 dias após as respetiva conclusão.

Artigo Sexto

Confidencialidade

1. No tratamento das denúncias de infrações é assegurada a confidencialidade, a proteção da identidade do denunciante ou o seu anonimato, a proteção da identidade de terceiros mencionados na denúncia, bem como do seu conteúdo e da informação obtida no processo de tratamento da denúncia.
2. A identidade do denunciante só é divulgada em decorrência de obrigação legal ou decisão judicial.

Artigo Sétimo

Proteção de Dados Pessoais

1. O tratamento de dados pessoais ao abrigo do presente regulamento observa o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do Regulamento (UE) 2016/679.
2. O Externato Rumo ao Sucesso procede ao imediato apagamento dos dados pessoais que manifestamente não forem relevantes para o tratamento da denúncia.
3. O Externato Rumo ao Sucesso mantém um registo das denúncias recebidas e conserva-as, pelo menos, durante o período de cinco anos e, independentemente desse prazo, durante a pendência de processos judiciais ou administrativos referentes à denúncia.
4. Os pedidos de alteração, retificação ou eliminação dos dados pessoais recolhidos através do canal de denúncia interna devem ser efetuados, pelo titular dos dados pessoais, para o endereço denuncias@rumoaosuccesso.pt.

Artigo Oitavo

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção do Externato Rumo ao Sucesso.

Artigo Nono

Disposições Finais



Quaisquer dúvidas ou pedidos de esclarecimentos sobre o presente Regulamento devem ser dirigidos ao responsável pelo tratamento das denúncias, através do endereço de correio eletrónico denuncias@rumoaosuccesso.pt.

Em tudo o que não haja sido estabelecido no presente Regulamento aplica-se a legislação e regulamentação em vigor.